PROJETO DE LEI N° 242/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – DENOMINA DE "PAULO JOSÉ FAGUNDES" O HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.583 / 2025
VISTO

Aut 171
Of 11149

DATA: 19 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE
Em: 23/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/11/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 242 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/09/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/09/2025
1ª Secretária

DENOMINA DE "PAULO JOSÉ FAGUNDES" O HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de "Paulo José Fagundes" o Horto Municipal de Cabedelo, localizado na Rua Seleno Gomes Marôpo, s/n, Quadra 15 do Loteamento Bela Vista, Bairro de Bela Vista, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F18B-BEA0-F2E7-9555 e informe o código F18B-BEA0-F2E7-9555

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DENOMINA DE 'PAULO JOSÉ FAGUNDES' O HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 469/2025, do Vereador Fabrício Magno, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva denominar de "Paulo José Fagundes" o Horto Municipal de Cabedelo, localizado no bairro de Bela Vista, neste Município, criado por meio da Lei nº 1.980, de 13 de junho de 2019.

Na oportunidade, conforme informações da Secretaria de Meio Ambiente, o Senhor Paulo José Fagundes dedicou sua vida profissional ao serviço público, à educação e ao desenvolvimento humano.

Ademais, atuou como fiscal ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, na qual exerceu com responsabilidade e dedicação a missão de preservar o equilíbrio ambiental deste Município.

Destaca-se, ainda, que o Senhor Paulo José Fagundes uniu seu conhecimento técnico a uma forte atuação em prol de causas sociais e ambientais, tendo sido defensor da ciência, tecnologia, educação, saúde, cultura, meio ambiente e proteção animal.

RECEBIDO
Secretaria Lagislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 9:13 hs. Em 19.09.2025
Luis Farias
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F18B-BEA0-F2E7-9555 e informe o código F18B-BEA0-F2E7-9555

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F18B-BEA0-F2E7-9555 e informe o código F18B-BEA0-F2E7-9555

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 0052

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:
PAULO JOSÉ FAGUNDES
Número do CPF
048.539.198-80

Matrícula
0688580155 2025 4 00013 054 0003464 37

Data do falecimento	Dia	Mês	Ano	Horário do falecimento	
Vinte e Um de Junho de Dois Mil e Vinte e Cinco	21	06	2025	03:30	
Local do falecimento			Município de falecimento		UF
Hospital Alberto Urquiza Wanderley - UNIMED			João Pessoa		PB
Sexo	Estado civil		Nome do último cônjuge ou convivente		
Masculino	Casado		WANICLEIDE LEITE FAGUNDES		
Idade	Dia	Mês	Ano	Município de naturalidade	UF
64 anos	10	09	1960	Jundiaí	SP
Nome do(s) Genitor(es)					
Bento José Fagundes; Maria Ivete Santi Fagundes					
Causa da morte					
Insuficiência Renal Aguda, Choque Cardiogênico, Sepse de Foco Pulmonar e Pneumonia Nosocomial					
Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas				Número do documento	
Dr. Klevenir Araújo Galvão				3615	
Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas				Número do documento	
Dr. Wladimy Kleber da Silva				3294	
Local de sepultamento / Cremação			Município		UF
Crematório Caminho da Paz			Cabedelo		PB
Data de registro			Dia	Mês	Ano
Vinte e Um de Junho de Dois Mil e Vinte e Cinco			21	06	2025
Nome do Declarante	Existência de bens		Existência de filhos		
WANICLEIDE LEITE FAGUNDES	SIM		Paulo Henrique Fagundes 40 Anos; Victor Cézar Fagundes 37 Anos; Victória Leite Fagundes 18 Anos		

Anotações/Averbações
Registro lavrado no Livro C-00013, Nº 3464, folha 54. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 369660706. Foi apresentada Certidão de Casamento lavrada no 1º Cartório de Registro Civil de João Pessoa/PB, no Livro B-122, Folha 69, Termo nº 44685.

CNS nº 06885-8
5º Cartório de Registro Civil das Pessoa Naturais
João Pessoa-PB
Maria de Fatima dos Santos Oliveira
Nome do Oficial
Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 33, Sala 02, Empresarial Phoenix, Bairro Brisamar João Pessoa-PB - CEP 58032100 Fone: 3185-6400 E-mail: cartoriosoliveira@hotmail.com

Selo Digital: **APH77933-M1PO**
Emolumentos: R$ 0,00 FEPJ: R$ 0,00 MP: R$ 0,00 ISS: R$ 0,00
Ferpen: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 21 de junho de 2025.
Thaysa Raquel O. Fernandes
Thaysa Raquel Oliveira Fernandes
Oficiala Substituta

5º CARTÓRIO SANTOS OLIVEIRA
Thaysa Raquel O. Fernandes
Oficiala Substituta

ARPENBRASIL GB 5315847 BRP

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

BIOGRAFIA – PAULO JOSÉ FAGUNDES (1960 – 2025)

Paulo José Fagundes (10 de setembro de 1960 – 21 de junho de 2025) dedicou sua vida profissional ao serviço público, à educação e ao desenvolvimento humano. Foi Perito Judicial em Energia Elétrica e Meio Ambiente, tendo construído uma sólida trajetória no setor ambiental e acadêmico.

Desde 2014, atuava como Fiscal Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente de Cabedelo – PB, cargo no qual exerceu com responsabilidade e dedicação a missão de preservar o equilíbrio ambiental do município. Também foi parceiro do INBEC – Instituto Brasileiro de Educação Continuada, em João Pessoa, contribuindo por mais de 15 anos na formação de turmas de pós-graduação e extensão.

Apaixonado pelo desenvolvimento humano, atuou ainda como Coach de Alta Performance pela FEBRACIS, impactando positivamente a vida de muitas pessoas e organizações.

Formado em Engenharia de Telecomunicações pela Faculdade de Engenharia de Sorocaba, com estudos também na Faculdade de Engenharia de Barretos, Paulo José uniu seu conhecimento técnico a uma forte atuação em prol de causas sociais e ambientais.

Defensor da ciência, tecnologia, educação, saúde, cultura, meio ambiente e proteção animal, deixou um legado marcado pelo compromisso, ética e contribuição à sociedade.

Paulo José Fagundes será lembrado por sua competência, generosidade e dedicação, tanto no âmbito profissional quanto pessoal, deixando saudades à família, amigos e colegas de trabalho.

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1D85-3AD3-78C2-8BB9 e informe o código 1D85-3AD3-78C2-8BB9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 242/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 24/09/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 242/2025]
[Do Prefeito Municipal]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 24/09/25

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 24/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 24/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 242/2025

Denomina de "Paulo José Fagundes" o Horto Municipal de Cabedelo, localizado no bairro de Bela Vista, neste município, e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito, André Coutinho
RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°242/2025**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal André Coutinho, que Denomina de "Paulo José Fagundes" o Horto Municipal de Cabedelo, localizado no bairro de Bela Vista, neste município, e dá outras providências.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **23 de setembro de 2025**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), **não foram apresentadas emendas**.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal André Coutinho, objetiva denominar de Paulo José Fagundes o Horto Municipal de Cabedelo, localizado no bairro Bela Vista, criado por meio da Lei nº 1.980/2019.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 242/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 242/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de SETEMBRO de 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 242/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 /09 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 30/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 242/2025
(Do Prefeito Municipal

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 11-11-2025.

Em, 12/11/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/11/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.449/2025

Cabedelo (PB), em 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.''

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 177/2025** o **Projeto de Lei nº 242/2025** da lavra de Vossa Excelência, que "DENOMINA DE "PAULO JOSÉ FAGUNDES" O HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE BELEA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, a Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 18/11/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 177/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 242/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia 11 / 11 / 2025
VISTO

DENOMINA DE "PAULO JOSÉ FAGUNDES" O HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de "Paulo José Fagundes" o Horto Municipal de Cabedelo, localizado na Rua Seleno Gomes Marôpo, s/n, Quadra 15 do Loteamento Bela Vista, Bairro de Bela Vista, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 12 de novembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 10 / 12 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Lei nº 2583 De 8 de dezembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DENOMINA DE "PAULO JOSÉ FAGUNDES" O HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Paulo José Fagundes" o Horto Municipal de Cabedelo, localizado na Rua Seleno Gomes Marôpo, s/n, Quadra 15 do Loteamento Bela Vista, Bairro de Bela Vista, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 8 de dezembro de 2025; 203° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/820E-2B10-FDE3-E2BF e informe o código 820E-2B10-FDE3-E2BF

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 10 de Dezembro de 2025 | Edição Nº 427

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 0047

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2575 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO CAPACTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a Campanha Municipal de Combate ao Capacitismo, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e combater qualquer forma de discriminação baseada na deficiência.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, comemorado em 21 de setembro, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – combater o capacitismo, compreendido como toda forma de preconceito, estigmatização ou discriminação contra pessoas com deficiência;
II – estimular o debate e a informação sobre as barreiras atitudinais, físicas e sociais enfrentadas por pessoas com deficiência;
III - incentivar práticas inclusivas em escolas, instituições públicas e privadas, empresas e meios de comunicação, assim como em eventos educacionais, culturais e esportivos;
IV - dar visibilidade às barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, inclusive atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais, a fim de que o enfrentamento seja compromisso de toda a sociedade;
V – valorizar as capacidades e o protagonismo das pessoas com deficiência na sociedade, eliminando expressões preconceituosas, como referência de incapacidade, limitação ou desvantagem.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 4602-181F-741E-EBA5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 4602-181F-741E-EBA5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2576 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA "CIDADE QUE RESPEITA O CICLISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Cidade que Respeita o Ciclista", com o objetivo de promover a segurança, o respeito e a valorização dos ciclistas, bem como incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível.

Art. 2º A Campanha será de caráter permanente, com ações intensificadas durante o mês de setembro, em alusão à Semana Nacional do Trânsito e ao Dia Mundial Sem Carro (22 de setembro).

Art. 3º São objetivos da Campanha "Cidade que Respeita o Ciclista:

I – promover o respeito mútuo entre ciclistas, motoristas e pedestres;
II – conscientizar sobre o direito à mobilidade segura para quem utiliza a bicicleta;
III – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável;
IV – reduzir o número de acidentes envolvendo ciclistas;
V – valorizar a infraestrutura cicloviária do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 5DDD-5A8A-0758-C070

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2577 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estacionamentos privados localizados no Município de Cabedelo, que disponibilizam vagas preferenciais para pessoas com deficiência, promovidos a reservar vagas para pessoas diagnosticadas com fibromialgia, sinalizando com placas indicativas com o símbolo mundial da fibromialgia.

§1º As vagas destinadas à pessoa com fibromialgia poderão ser compartilhadas com as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
§2º Recomenda-se que as vagas estejam localizadas em local de fácil acesso e comportem veículos de tamanho médio, garantindo maior comodidade aos usuários.

Art. 2º A reserva de vagas não implica obrigatoriedade de gratuidade, cabendo ao administrador do estabelecimento decidir sobre descontos ou isenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código A0C9-3886-0005-3B21

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

efetivo exercício junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, cessando automaticamente nos seguintes casos:

I – ao término do prazo estabelecido no ato que concedeu a requisição;

II – por ato do requisitante, em virtude do término dos serviços prestados.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração:

I – controlar o registro e o pagamento da vantagem;
II – conferir a documentação exigida.

Art. 6º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória e não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita à contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 7º As despesas decorrentes do pagamento da vantagem de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6508-EE15-A88B-A46E e informe o código 6508-EE15-A88B-A46E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2584 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social, econômica e profissional das pessoas com deficiência, estimulando o desenvolvimento de negócios próprios e iniciativas empreendedoras.

Art. 2º A Campanha será realizada preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano letivo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – incentivar a criação de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência;
II – promover capacitação, orientação e acompanhamento de pessoas com deficiência interessadas em empreender;
III – estimular a participação de pessoas com deficiência em feiras, exposições e eventos de empreendedorismo;
IV – divulgar políticas públicas e programas de apoio ao empreendedorismo da pessoa com deficiência;
V – fomentar a acessibilidade nos ambientes empresariais e comerciais do município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6515-79C0-4B2E-A509 e informe o código 6515-79C0-4B2E-A509

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2583 De 8 de dezembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DENOMINA DE "PAULO JOSÉ FAGUNDES" O HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Paulo José Fagundes" o Horto Municipal de Cabedelo, localizado na Rua Seleno Gomes Marôpo, s/n, Quadra 15 do Loteamento Bela Vista, Bairro de Bela Vista, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 8 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8D2E-3910-FD9D-E2BF e informe o código 8D2E-3910-FD9D-E2BF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6515-79C0-4B2E-A509 e informe o código 6515-79C0-4B2E-A509